



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PR - 06/2017**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**JUSTIFICATIVA:** O presente instrumento tem sua realização embasa na precípua necessidade do Município de PAINEL/SC, em atender a demanda de preenchimento de cargos, visando êxito na realização dos trabalhos inerentes a esta municipalidade, que depende de novas contratações para poder suprir sua necessidade de pessoal. O presente instrumento justifica-se também pela obrigatoriedade de atendimento do ordenamento legal vigente que disciplina as contratações no âmbito da Administração Pública, sendo que estas devem obrigatoriamente passar por processo de seleção mediante Processo Seletivo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Painsel, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Flavio Antonio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado na cidade de Painsel, SC, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** INSTITUTO BARRIGA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Taió, SC, na Rua Tiradentes, nº 555, Centro, CEP 89.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.072.361/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU EMPRESA VINCULADA QUE OFEREÇA ENSINO SUPERIOR) PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO RESERVA, PARA SUPRIR NECESSIDADES ESPECIAIS E TEMPORARIAS PARA O MUNICÍPIO DE PAINEL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Realizar processo seletivo, destinada ao provimento de cargos no âmbito da Administração Pública do Município de PAINEL/SC, conforme tabela de cargos abaixo:

**TABELA DE CARGOS**

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO R\$
Agente Comunitário de Saúde	Médio	40hs	1.269,00
Agente Administrativo	Médio	40hs	1.211,53
Ajudante de Serviços Públicos	Fundamental/séries iniciais	40hs	940,00
Assistente Social	Superior	30hs	3.317,61
Auxiliar de Serviços gerais	Fundamental/séries iniciais	40hs	940,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Auxiliar de Tributos	Médio	40hs	1.391,72
Atendente de Consultório Dentario	Médio	40hs	1.075,52
Coveiro	Alfabetizado	40hs	940,00
Enfermeiro	Superior	40hs	3.929,60
Farmacêutico	Superior	40hs	3.929,60
Fiscal de Tributos	Médio	40hs	
Merendeira	Fundamental/séries iniciais	40hs	940,00
Monitor de Creche	Médio	40hs	940,00
Motorista	Fundamental/séries iniciais	40hs	940,00
Operador de Máquinas	Fundamental/séries iniciais	40hs	1.774,22
Professor Educação Física	Superior	20hs	1.559,55
Professor Inglês	Superior	20hs	1.559,55
Professor Português	Superior	20hs	1.559,55
Professor História	Superior	20hs	1.559,55
Professor Matemática	Superior	20hs	1.559,55
Professor Geografia	Superior	20hs	1.559,55
Professor Ciências	Superior	20hs	1.559,55
Professor Artes	Superior	20hs	1.559,55
Professor IV Pedagogia	Superior	20hs	1.559,55
2º Professor	Superior	20hs	1.559,55
Técnico em Higiene Dental	Técnico	40hs	1.075,52
Técnico Enfermagem	Técnico	40hs	1.374,10
Telefonista	Médio	40hs	940,00
Tratorista	Fundamental/séries iniciais	40hs	1.071,82
Vigia	Alfabetizado	40hs	940,00

- Elaborar o Edital do Processo Seletivo, bem como os programas de disciplina dos cargos, submetendo-os à análise e aprovação da Comissão de Processo Seletivo;
- Elaborar e confeccionar todo o material necessário para as inscrições;
- Assessorar a realização das inscrições, que serão feitas somente através da internet, em sitio da empresa vencedora e da Prefeitura;
- Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos em sua página na internet, na página do Município contratante na internet e no mural da Prefeitura Municipal de PAINEL/SC;
- Elaborar as provas escritas objetivas;
- Organizar a aplicar as provas escritas objetivas, práticas e de títulos;
- Aplicar prova escrita objetiva e práticas em data, horário e local (no âmbito do Município de PAINEL/SC) a serem definidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo conjuntamente com a contratada, em local fornecido pelo Contratante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- Providenciar a sinalização e etiquetagem das salas;
- Fazer a correção das provas escritas objetivas e a leitura dos cartões de respostas, com equipamento de Leitura Ótica;
- Aplicar as provas práticas, de acordo com o Edital;
- Fazer a avaliação de títulos dos candidatos, se for o caso;
- Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos;
- Elaborar a lista de classificados, e cadastro reserva, procedendo a entrega do resultado final e disponibilizar o resultado final em sua página na internet, na página do Município contratante na internet e no mural da Prefeitura Municipal de PAINEL/SC
- Fornecer fiscais e avaliadores para aplicação das provas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Aprovar e Publicar o Edital fornecido pela contratada.
- 3.2. Fornecer locais e equipamentos para a realização das provas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor a ser pago pelo município de Painsel será de **R\$ 6.000,00. (Seis mil reais)**, incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, sendo que o valor apurado com as inscrições dos candidatos pertencerá na sua totalidade ao município de Painsel.
- 4.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos itens orçamentários 05.01.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.

**CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva entrega do objeto, ou seja, estando concluídas e cumpridas todas as responsabilidades contratadas na cláusula segunda deste instrumento, e do documento fiscal correspondente, acompanhado do aceite do gestor deste contrato, Sr. Nelce Andrade Salamann.
- 5.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor do contratado, na conta corrente da empresa.
- 5.3. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da contratada, sobre o valor devido pela contratante implicará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pelo **IPCA do IBGE**.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA**

- 6.1 - O prazo para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato.
- 6.2 - O prazo para execução será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93.
- 6.3 - Considerar-se-á como início de contagem de tempo para a execução total dos serviços, a data da assinatura do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLAUSULA SETIMA – EXECUÇÃO**

**7.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Processo licitatório nº Nº PR – 06/2017 e seus anexos;

**7.1.2.** Proposta da Contratada.

**7.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**8.1.1-** advertência; e

**8.1.2-** multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

**CLAUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.


**9.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.


**CLAUSULA DECIMA - FORO**

**10.1.** Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Painel, SC, 22 de maio de 2017.

  
Contratante – Prefeitura de Painsel

  
Contratada - IOBV